



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, PORTADOR DO CPF 962.801.235-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA, O SR. **JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS**, COM ENDEREÇO RUA JEQUITIBA, Nº 10, CAJUEIRO, JUAZEIRO-BA, CEP. 48.904-077E REGISTRADO NO CPF SOB O Nº 271.550.805-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II-CAPS-II, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTES CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II-CAPS-II, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.	1	12	R\$ 8.000,00	MES	R\$ 96.000,00

DESCRIÇÃO:

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II-CAPS-II, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 96.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATO A SER CELEBRADO TERÁ VALOR GLOBAL DE R\$ 96.000,00(NOVENTA E SEIS MIL REAIS), COM PAGAMENTO MENSAL NO IMPORTE DE R\$ 8.000,00(OTTO MIL REAIS). NO TOCANTE AO PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTE VIGORARÁ POR 12(DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTE VIGORARÁ POR 12(DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS JUSTIFICATIVAS

9.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

EDNE (24) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a24-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

A NECESSIDADE DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO FUNDAMENTA-SE NO FATO DE QUE CAPS II, FUNCIONA DE FORMA PRECÁRIA EM UM IMÓVEL QUE NÃO DISPÕE DE ESPAÇO FÍSICO SUFICIENTE PARA O BOM E NECESSÁRIO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, NÃO COMPORTANDO A DEMANDA PELO SERVIÇO, PREJUDICANDO E POR VEZES IMPOSSIBILITANDO O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO REFERENCIADA DA UNIDADE DE SAÚDE ACIMA MENCIONADA. DE OUTRA BANDA, O IMÓVEL A QUAL PRETENDE-SE A CONTRATAÇÃO, ATENDE AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, VEZ QUE DISPÕE DE ESPAÇO E LOCALIZAÇÃO EXTREMAMENTE FAVORÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, BEM COMO MOSTRA-SE ADEQUADO A CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A MELHORIA DO SERVIÇO, UMA VEZ QUE SE PRETENDE TRANSFORMAR O CAPS II EM UNIDADE DE ATENDIMENTO 24 HORAS (CAPS III).

9.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

CONFORME SE EVIDENCIA NO CASO EM ANÁLISE, A ESCOLHA DO IMÓVEL BASEIA-SE POR ESTE SER O ÚNICO DA REGIÃO QUE ATENDE OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO, VEZ QUE OS OUTROS IMÓVEIS PESQUISADOS POSSUEM POUCOS CÔMODOS, SENDO DESTA FORMA INCOMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS II. ADEMAIS, O IMÓVEL ESCOLHIDO É LOCALIZADO NA ÁREA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO ACIMA REFERIDO, COM FÁCIL ACESSIBILIDADE E UMA AMPLA REDE DE SERVIÇOS NOS SEUS ARREDORES.

ALÉM DISSO, O PARTICULAR JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS, COMPROVOU SER DETENTOR DE REGULARIDADE FISCAL E CONTÁBIL, COMO SE PODE ATENTAR NOS DOCUMENTOS EM ANEXO DESTE PROCESSO.

DESTA FEITA, RESTA JUSTIFICADA A ESCOLHA DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

9.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

EM ANÁLISE AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO, EM ANEXO, CONSTATA-SE QUE O PREÇO OFERTADO PELO IMÓVEL A SER LOCADO ATRAVÉS DESTE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA É CONDIZENTE COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, RAZÃO PELA QUAL RESTA JUSTIFICADO O PREÇO REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

9.4. DA JUSTIFICATIVA FINAL

DESTARTE, RESTA JUSTIFICADA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM QUESTÃO, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PARTICULAR JÁ QUALIFICADO NO PRESENTE TERMO DE JUSTIFICATIVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DO CAPS II, CONSOANTE DOCUMENTOS EM ANEXO E EM ATENÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS EXPOSTAS NA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

ASSIM SENDO, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93, E, DE FORMA A CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 26, DA MESMA LEI, APRESENTAMOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

- A) PAGAR OS OS ALUGUÉIS PONTUALMENTE ATÉ O 10º DIA ÚTIL DIA SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO;
- B) EXECUTAR TODAS AS OBRAS QUE IMPORTEM À CONSERVAÇÃO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL, BEM COMO MANTÊ-LO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA;
- C) NÃO FAZER MODIFICAÇÕES NEM TRANSFORMAÇÕES NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA LOCADORA;
- D) NÃO TRANSFERIR O CONTRATO EM TELA, NEM SUBLOCAR OU EMPRESTAR O PRÉDIO, NO TODO OU EM PARTE, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA LOCADORA;
- E) RESPONDER PELOS EVENTUAIS ESTRAGOS CAUSADOS AO IMÓVEL LOCADO E ÀS SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO PELAS DESPESAS QUE A LOCADORA FOR OBRIGADA A EFETUAR EM DECORRÊNCIA DE MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELA LOCATÁRIA;
- F) ADIMPLIR TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CONSUMO DE ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE DIRETA E TEMPESTIVAMENTE;
- G) RESTITUIR AO FINAL DA VIGÊNCIA DESTES CONTRATO E SENDO O CASO DA NÃO RENOVAÇÃO, O IMÓVEL COM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS;
- H) OBEDECER AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 - QUE DISPÕE SOBRE AS LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS E OS PROCEDIMENTOS A ELAS PERTINENTES, ONDE NO SEU NOS INCISOS I, VIII E XII, NO SEU ARTIGO 23, QUE O LOCATÁRIO É OBRIGADO A: I - PAGAR PONTUALMENTE O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO, LEGAL OU CONTRATUALMENTE EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO OU, EM SUA FALTA, ATÉ O SEXTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO VENCIDO, NO IMÓVEL LOCADO, QUANDO OUTRO LOCAL NÃO TIVER SIDO INDICADO NO CONTRATO; VIII DESPESAS DE TELEFONE E DE CONSUMO DE FORÇA, LUZ E GÁS, ÁGUA E ESGOTO; XII - PAGAR AS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR/CONTRATADO:

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

PHONE: (74) 3842-3852



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

- A) EXECUTAR OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO ÀS SUAS EXPENSAS, ANTES DA EFETIVA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO;
- B) OBSERVAR FIELMENTE TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO;
- C) EXECUTAR REFORMAS, VISTORIAS OU TRANSFORMAÇÕES NO IMÓVEL APÓS OCUPAÇÃO, MEDIANTE CONSENTIMENTO PRÉVIO DA LOCATÁRIA;
- D) EMITIR, MEDIANTE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS AJUSTADOS, COMPETENTES RECIBOS DE COMPROVAÇÃO DO FIEL CUMPRIMENTO POR PARTE DA LOCATÁRIA;
- E) RESPONSABILIZAR-SE PELOS PREJUÍZOS QUE POSSAM SER ACARRETADOS À LOCATÁRIA, PELO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORA CONVENCIONADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELA SERVIDORA LEIDE MARIA MATOS VIANA, CPF: 525.605.970-00, PREPOSTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, A QUEM COMPETIRÁ:

- a) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE O MUNICÍPIO JULGAR NECESSÁRIAS;
- b) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE AS INCORREÇÕES SEJAM SANADAS;
- c) NOTIFICAR, POR ESCRITO, A CONTRATADA QUANTO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO QUANTO A APLICAÇÃO DE EVENTUAIS MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

OCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM ÔNUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

PHONE: (74) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

A LOCADORA E A LOCATÁRIA FICARÃO SUJEITAS ÀS MULTAS A SEGUIR ELENCADAS, APLICÁVEIS EM CASO DE INADIMPLEMENTO E/OU DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS AQUI AJUSTADAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS PARA CADA CASO:

- a) 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO), DO VALOR TOTAL CONTRATUAL, PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.
- b) MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO) AO DIA, SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NESTE EDITAL.
- c) AS MULTAS A QUE SE REFEREM OS ITENS ANTERIORES SERÃO DESCONTADAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA PMJ-BA OU COBRADAS DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE, E PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, O DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UMA DAS PARTES, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RETRO-ESTIPULADAS, FICANDO FACULTADA A SUA DENÚNCIA, DESDE QUE A PARTE DENUNCIANTE NOTIFIQUE FORMALMENTE A OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ORGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606

PROJETO/ATIVIDADE: 2139

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

FONTE: 02/14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



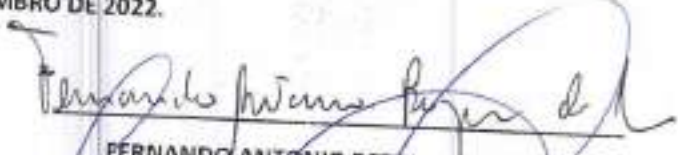
Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

AS PARTES CONTRATANTES OBRIGAM-SE A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, POR SI E SEUS SUCESSORES.
PARA OS EFEITOS DE DIREITO VALEM PARA ESTE CONTRATO A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS, APLICANDO-SE, AINDA, PARA OS CASOS OMISSOS, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO - BA, 13 DE SETEMBRO DE 2022.


FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA

LOCATÁRIO/CONTRATANTE


JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS

LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º

CPF /MF N.º